



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Sulfito de Sódio
Classificação Tarifária:	NCM 2832.10.10 <i>Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na₂S₂O₅ igual ou superior a 98%, em peso</i>
Período da Cota	18 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2021
Montante da Cota	24.650 toneladas
Período de Análise:	18 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2021
Base Legal:	Resolução GECEX nº 72, de 22 de julho de 2020, e inciso CXXXVII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 (com redação dada pela Portaria SECEX nº 48, de 25 de agosto de 2020)

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no *Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na₂S₂O₅ igual ou superior a 98%, em peso*, código NCM 2832.10.10, no período de 18 de setembro de 2020 a 17 de setembro de 2021.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 72, de 22 de julho de 2020, que reduziu para 2% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 2832.10.10

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota do II	Cota	Vigência
2832.10.10	Sulfito de Sódio	Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na ₂ S ₂ O ₅ igual ou superior a 98%, em peso	2%	24.650 toneladas	18/09/2020 a 17/09/2021

Fonte: Resolução GECEX nº 72, de 22 de julho de 2020.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pelo inciso CXXXVII do art. 1º, Anexo III, da Portaria SECEX nº 23/2011: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 2.400 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, em 05/10/2021, foram registrados 579 pedidos de LI intracota no período de 18/09/2020 a 17/09/2021, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Toneladas	%
Desembaraçada	317	17.725,06	55%
Deferida	72	4.216,50	13%
Indeferida	46	2.432,50	8%
Cancelada pelo importador	41	2.254,73	7%
Cancelada por LI substitutiva	51	2.758,50	9%
Vencida	52	2.928,20	9%
Total	579	32.315,49	100%

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 21.941,56 toneladas do produto, o que representa 89% da cota total concedida de 24.650 toneladas. Nesse contexto, verificou-se que 35 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- ALQUIMIA PRODUTOS QUIMICOS PARA INDUSTRIAS LTDA
- ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA
- AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- ATIAS MIHAEL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- BASEQUIMICA S.A.
- BASF AS
- BORAQUIMICA LTDA
- BSC QUIMICA LTDA
- BUSCHLE & LEPPER AS
- CHEMBRO QUIMICA LTDA.
- COSMOQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- DAVOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
- DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- GOTAQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- HYPLASS INDUSTRIA QUIMICA LTDA
- INDEBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- INDUCOLOR COMERCIO DE PIGMENTOS E RESINAS LTDA
- INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S.A.
- LUPIN IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA
- M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
- MACROEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
- MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA
- METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA
- MINERACAO DARDANELOS LTDA.
- MORAIS DE CASTRO COMERCIO E IMPORT DE PRODUTOS QUIMICOS
- MULTICHEMIE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- NICROM QUIMICA LTDA
- OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA
- OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO
- PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
- POOLTECNICA QUIMICA LTDA
- QUIMISA S/A
- QUIMITEXTIL LIMITADA
- R F PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
- SUMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

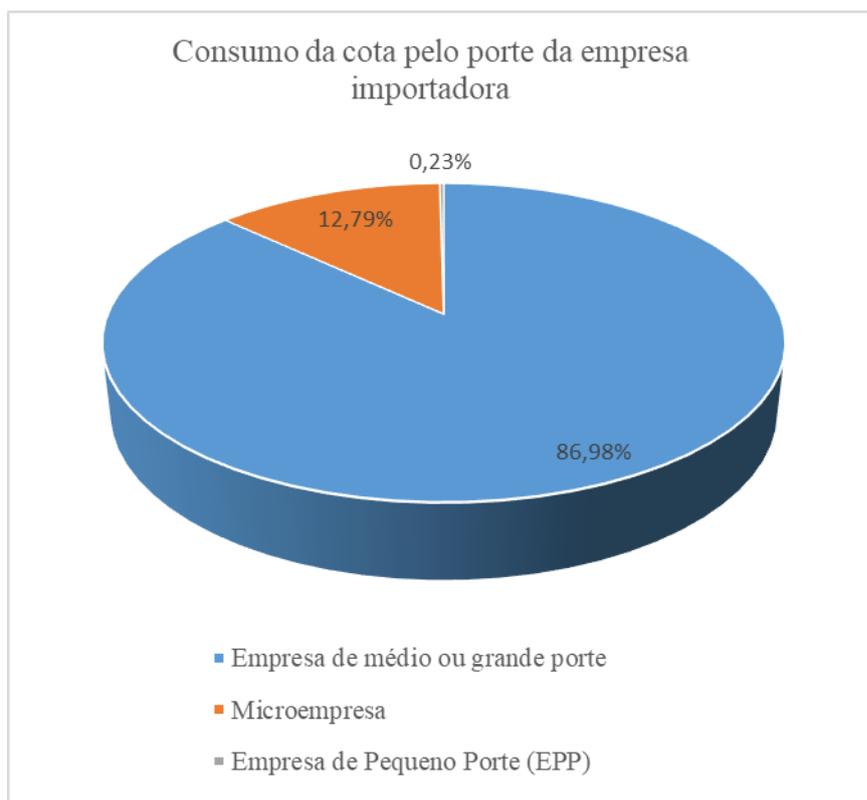
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- Atividades de estudos geológicos
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos
- Comércio atacadista especializado em produtos intermediários
- Fabricação de aditivos de uso industrial
- Fabricação de alimentos para animais
- Fabricação de cloro e álcalis
- Fabricação de produtos químicos
- Fabricação de produtos de limpeza e polimento
- Fabricação de produtos químicos orgânicos
- Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
- Moagem de trigo e fabricação de derivados
- Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

3.2 Porte das empresas importadoras

As importações foram realizadas em sua maioria por empresas de médio ou grande porte; houve registro de apenas uma microempresa e uma empresa de pequeno porte.

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas que realizaram as importações intracota:

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).



3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas e vencidas):

Tabela 4: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (t)	%	% acumulado
Alemanha	14.450,08	65,9	65,9
Itália	2.889,50	13,2	79,0
Turquia	2.815,00	12,8	91,9
Estados Unidos	1.196,99	5,5	97,3
China	517,00	2,4	99,7
Hong Kong	48,00	0,2	99,9
Tailândia	25,00	0,1	100,0
Total Geral	21.941,56	100,0	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de sete países, dentre os quais a Alemanha, que respondeu por 65,9% do volume total deferido, seguida da Itália e da Turquia.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 46 pedidos de LI registrados por 14 empresas distintas. Todos os indeferimentos deram-se em razão de “Erro de Preenchimento”.

Os erros de preenchimento identificados foram i) preenchimento incorreto do campo “Quantidade na Medida Estatística”; e ii) incompatibilidade entre os seguintes campos: “Incoterm”, “Valor Total no Local de Embarque” e “Valor Total na Condição de Venda”; iii) Descrição incorreta da Mercadoria; e iv) informações inconsistentes sobre fabricante, produtor, país de origem.

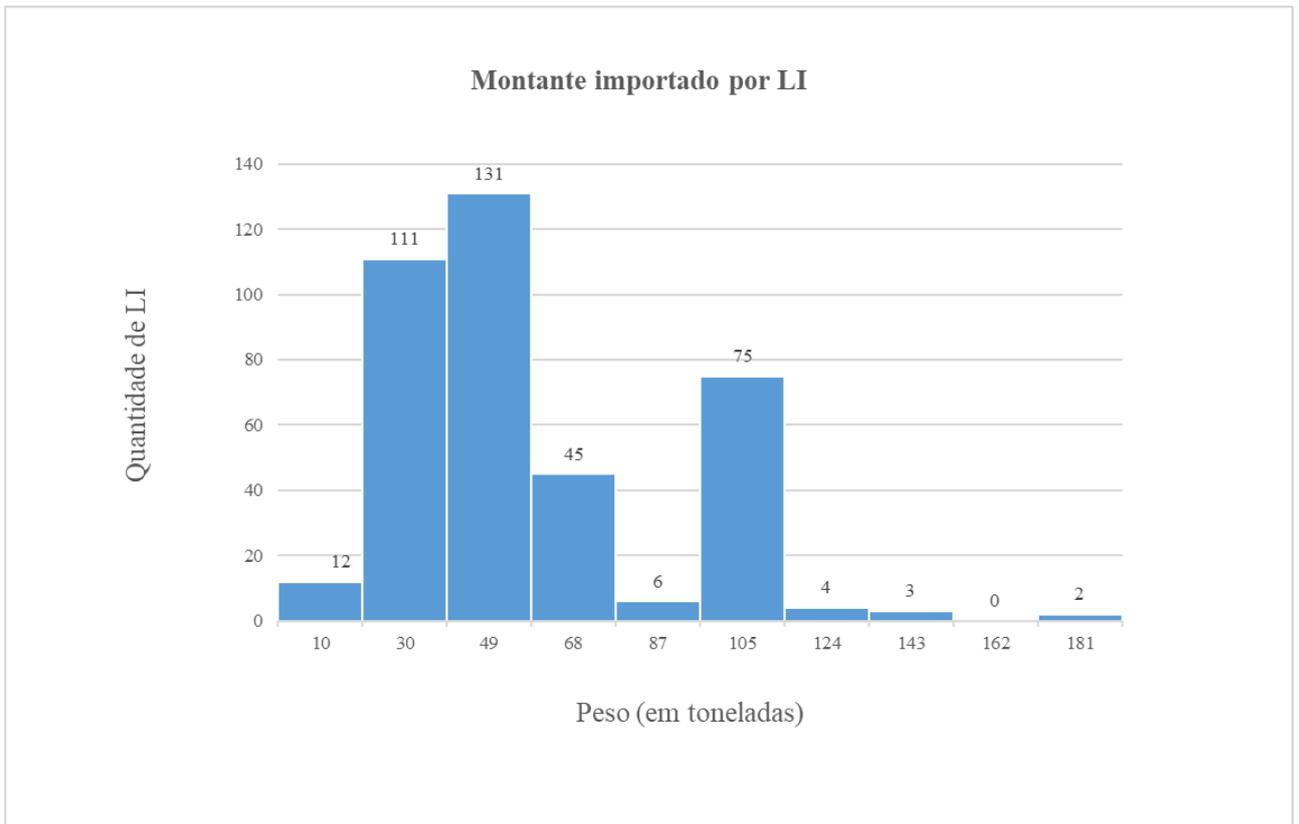
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 389 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que a maior parte dos licenciamentos (97%) correspondeu individualmente a 100 toneladas ou menos.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 56,4 toneladas
- Mediana: 49 toneladas
- Desvio padrão: 31,2 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em unidades) por LI:



Nas importações realizadas durante a vigência da cota, o peso das mercadorias variou de 2 a 190 toneladas. Em 97% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) verificou-se peso igual ou inferior a 100 toneladas. De um total de 389 licenciamentos, apenas 10 tiveram peso superior a esse montante.

No gráfico, vê-se que o intervalo com o maior registro de LI foi o terceiro, correspondente a 131 licenciamentos com peso entre 40 e 57 toneladas.